

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA



ESTATUTO

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES.

Seção 1 - Da Constituição

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - SINTERO, com sede na Capital do Estado, sito à Rua Rui Barbosa, n. 713, Bairro: Arigolandia, registrado no cartório de pessoas jurídicas, rio livro A13, às folhas 128, sob o número de ordem 1971, de 28 de março de 1989, é entidade classista, de massas, autônoma e democrática, sem fins lucrativos, constituída para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais que atuam na Rede Oficial de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, dos Sistemas de Ensino Estadual e Municipal de Rondônia, aqui denominados Trabalhadores em Educação, visa a melhoria da educação pública e condições de vida e de trabalho de seus representados.

Art. 2º - O Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia tem como princípio a independência e a autonomia da representação sindical, a manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras, a democracia interna sindical e a unidade da classe trabalhadora.

Seção 2 - Das Prerrogativas e Deveres

Art. 3º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses (suprimido) de seus associados;
- b) Celebrar convenções e acordos coletivos;
- c) Eleger os representantes da categoria;
- d) Prestar apoio a seus sócios, sobretudo quando forem cerceados em suas atividades profissionais ou ameaçados em sua liberdade de expressão em suas atividades intelectuais;
- e) Colaborar como órgão técnico e consultivo, e propor alternativas para solucionar os problemas da categoria e da educação no Estado;
- f) Instalar Bases Territoriais Regionais e Sub-regionais Sindicais, nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades;
- g) Filiar-se a Centrais Sindicais, Departamentos Sindicais e organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesses dos trabalhadores, mediante aprovação de Assembleias ou Congresso dos associados;
- h) Manter a relação com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social em defesa dos interesses da classe trabalhadora;
- i) Lutar pela defesa da liberdade individual e coletiva, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- j) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos;
- k) Estabelecer negociações com representantes da categoria econômica, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- l) Constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- m) Estimular a organização da categoria por local de trabalho;

n) Colaborar com os órgãos da sociedade civil, visando a consecução dos interesses nacionais e da classe trabalhadora;

Parágrafo Único: A colaboração com os órgãos públicos deve se dar nos casos destes órgãos exercerem atribuições de interesse da categoria, como fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança dos estabelecimentos de ensino, do educando e do trabalhador.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Seção 1 - Da Admissão

Art. 4º - Poderão ser admitidos como sócios do SINTERO:

- a) Os trabalhadores do Ensino Público que atuam nos Sistemas Estadual e Municipal de Ensino de Rondônia;
- b) Os trabalhadores aposentados do Ensino Público;
- c) Suprimido.

Seção 2 - Dos Direitos

Art. 5º - São direitos dos associados:

- a) Utilizar às dependências do Sindicato para as atividades comprometidas neste Estatuto;
- b) Votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
- d) Requerer à Diretoria a convocação da Assembleia Geral, junto com 3% (três por cento) dos sindicalizados;
- e) Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais e de Congressos da categoria, desde que seja eleito delegado;
- f) Ser informado das atividades desenvolvidas pelo Sindicato periodicamente;
- g) Ser esclarecido, se assim o quiser, por qualquer membro habilitado do Sistema Diretivo, sobre fatos das relações de trabalho e/ou do funcionamento do Sindicato;
- h) Participar de qualquer evento social, cultural ou educativo pelo Sindicato;
- i) Participar das instâncias do Sindicato, com propostas e ações;
- j) Em caso de demissão por perseguição política, manter-se associado sendo dispensado da contribuição sindical até que ocorra a reintegração.

Seção 3 - Dos Deveres dos Associados

Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembleia Geral;
- b) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte do Sistema Diretivo às decisões de Assembleias Gerais e Congressos;
- c) Cumprir os objetivos e determinações deste Estatuto e respeitar as decisões das Assembleias gerais e Congressos;
- d) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato e de sua correta aplicação;
- e) Comparecer às reuniões, Assembleias, Congressos e outras atividades do sindicato;
- f) Acatar as deliberações das Assembleias Gerais e Congressos.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Da Base Territorial

Art. 7º - A Base Territorial do Sindicato abrange todo o Estado de Rondônia e será subdividida, para efeito administrativo e organizativo, em Bases Territoriais Regionais.

§ 1º - Cada Base Territorial Regional terá Regional que será administrada em conformidade com o presente Estatuto, por diretores eleitos pela categoria através de processo eleitoral único.

§ 2º - Cada município integrante da base territorial do sindicato constituir-se-á em uma Sub-regional.

CAPITULO II

DAS INSTÂNCIAS DO SINDICATO

Art. 8º - São instâncias do Sindicato:

- 1) Congresso;
- 2) Assembleia Geral;
- 3) Sistema Diretivo;
- 4) Diretoria Executiva;
- 5) Regionais;
- 6) Sub-Regionais;
- 7) Comissões Sindicais de Base

Seção 1 - Do Congresso

Art. 9º - O Congresso é o fórum máximo de deliberação do Sindicato e será realizado, ordinariamente, a cada 2 anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pela Diretoria Executiva ou pelo Sistema Diretivo.

Art. 10 - Compete ao Congresso da Categoria:

- a) Analisar a situação específica e a situação política, econômica e social do país;
- b) Definir a linha de ação do Sindicato, bem como, as suas relações intersindicais e fixar o seu plano de lutas;
- c) (suprimido)

Art. 11 - O Regimento Interno do Congresso não poderá se contrapor a este Estatuto.

Art. 12 - A pauta, data e composição do Congresso serão definidas pelo sistema Diretivo que designará uma Comissão Organizadora para auxiliar a Diretoria nos encaminhamentos necessários.

Art. 13 - A convocação do Congresso é de incumbência da Direção Executiva ou da maioria do Sistema Diretivo.

Parágrafo Único - Caso a Direção não convoque o Congresso no período previsto, este poderá ser convocado por 3% (três por cento) dos associados, que darão cumprimento a este Estatuto.

Art. 14 - Qualquer delegado (a) inscrito (a) no congresso terá direito de apresentar teses e moções sobre o ternário aprovado no Regimento Interno, dentro do prazo determinado pela Comissão Organizadora.

Seção 2 - Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral é instância de deliberação da categoria e será soberana em suas resoluções, desde que não contrariem o presente Estatuto e as deliberações do Congresso Estadual da categoria.

Art. 16 - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias.

Art.17 - São Assembleias Gerais Ordinárias as de apreciação do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, realizadas anualmente até o mês de abril do ano subsequente ao do exercício findo.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral eleitoral será realizada trienalmente no mês de novembro ou quando convocada por 2/3 dos associados.

Art. 18 - As Assembleias Ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes da ordem do dia, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes.

Art. 19 - As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria dos presentes.

Art. 20 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pela Diretoria executiva do SINTERO;
- b) Por abaixo-assinado dos associados da categoria, contendo 3% (três por cento) de assinaturas;
- c) Pelo Conselho Fiscal (em assuntos de sua área de atividades);
- d) Pelo Sistema Diretivo.

§ 1º - Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre assuntos para os quais foi convocada.

§ 2º - A Assembleia Gerai Extraordinária para deliberar sobre alterações do Estatuto poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as obrigações estatutárias, de acotdo com a Lei nº 10.406/2002 com redação dada pela Lei nº 11.207/2005.

Art. 21 - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com a Lei nº 10.406/2002 com redação dada pela Lei nº 11.207/2005:

- I - destituir os administradores;
- II - alterar o estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 22 - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a. 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, em consonância com a Lei nº 10.406/2002 com redação dada pela Lei nº 11.207/2005:

Art. 23 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, convocadas por qualquer das instâncias previstas no Artigo anterior, deverão ser amplamente divulgadas pelos recursos de comunicação da entidade ou em jornal de grande circulação.

Art. 24 - O quorum para dar início às Assembleias Gerais deverá ser:

- a) Em primeira convocação: metade mais um dos sindicalizados;
- b) Em segunda convocação, 30(trinta) minutos após a primeira, com o número de sindicalizados presentes.

Art. 25 - Será sempre tomada por escrutínio secreto acompanhado de representantes dos interessados a eleição de associados para preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto.

Art. 26 - Serão sempre tomadas por votação aberta as deliberações da Assembleia Geral, concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Apreciação de balanço financeiro;
- o) Aplicação do patrimônio;
- c) Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas aos (as) associados (as);
- d) Decisões sobre impedimento e perda de mandato de diretores (as).

Art. 27 - A Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, elegerá em processo eleitoral único, previsto no Regimento Interno do Sindicato e no Regimento Eleitoral, todos os membros do Sistema Diretivo.

§ 1º - Os diretores Regionais serão eleitos em processo eleitoral único por cada base territorial da respectiva Regional, ficando eleitos os que obtiverem a maioria dos votos em sua base territorial:

§ 2º - A Diretoria Executiva eleita será a que obtiver o maior numero de votos no Estado;

§ 3º - No processo eleitoral só será permitido a inscrição de chapas completas, que contemplem a composição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e de todas as Regionais.

Seção 3 - Do Sistema Diretivo

Art. 28 - O Sistema Diretivo é o órgão máximo de deliberação política do Sindicato, e é constituído pelos seguintes membros:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Diretores Regionais;
- c) Conselho Fiscal;
- d) (Suprimido)

Art. 29 - Compete ao Sistema Diretivo:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocado pela Diretoria do Sindicato, desde que os membros não conflitem com as deliberações das Assembleias e dos Congressos da categoria;
- c) (Suprimido);
- d) Elaborar proposta de calendário anual de atividades;
- e) Organizar e encaminhar campanhas aprovadas pelas instâncias da entidade;
- f) (Suprimido);
- g) Elaborar o Regimento interno do sindicato.

Seção 4 - Da Diretoria Executiva

Art.30 - A Diretoria Executiva do SINTERO é órgão de direção administrativa do Sindicato, exercida por 15 membros e fiscalizada por um Conselho Fiscal, instituído nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - Serão eleitos 5 (cinco) suplentes para a Diretoria Executiva.

Art. 31 - Compõem a Diretoria Executiva:

- 1) Presidência;
- 2) Secretaria Geral;
- 3) Secretaria de Finanças;
- 4) Secretaria de Organização;
- 5) Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- 6) Secretaria de Formação Sindical;
- 7) Secretaria de Imprensa e Divulgação;
- 8) Secretaria de Gênero e Etnia;
- 9) Secretaria de Assuntos Educacionais;
- 10) Secretaria de Política Sindical e Estudos Sócio-econômicos;
- 11) Secretaria de Cultura e Políticas Sociais e Saúde do Trabalhador;
- 12) Secretaria de Assuntos Municipais;
- 13) Secretaria de Assuntos Federais;
- 14) Secretaria de Funcionários de Escola;
- 15) Secretaria de Aposentados e Assuntos Previdenciários.

Art. 32 - Compete a Diretoria Executiva, entre outros:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria, tomadas em todas as suas instâncias;
- c) Representar os trabalhadores em educação e defender seus interesses públicos, tanto administrativamente quanto judicialmente;
- d) Elaborar os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelas instâncias da categoria;
- e) Convocar e participar das reuniões do Sistema Diretivo;
- f) Elaborar anualmente o Orçamento, Balanço Financeiro e Plano de Ação Sindical da entidade e submetê-lo à apreciação do Sistema Diretivo e da Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade;
- g) Manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como relações intersindicais, para participação nas lutas mais amplas dos trabalhadores;
- h) Apresentar anualmente relatório de suas atividades à Assembleia Geral;
- i) Analisar e divulgar, semestralmente, relatórios financeiros discriminando os gastos da Secretaria de Finanças;
- j) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria;
- k) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;
- l) Reunir-se em sessão ordinária, mensalmente, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar.

§ 1º - Será permitido o remanejamento e redistribuição interna de cargos, caso a maioria absoluta da Diretoria Executiva considere necessário, desde que seja referendado pela categoria.

§ 2º - Com a finalidade de viabilizar a sua prática de relações públicas e sindicais, a Diretoria Executiva poderá escolher, dentre seus membros ou na base, representantes junto a outras entidades.

Art. 33 - As competências e atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão detalhadas no Regimento Interno da Entidade, aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 34 - O conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, com igual número de suplentes, eleitos em processo eleitoral único previsto neste Estatuto.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato.

§ 1º - O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço financeiro e patrimonial deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente com a Secretaria de Finanças para apreciar os Balancetes Semestrais.

Seção 5 - Das Regionais

Art. 36 - As Regionais são organismos do Sindicato, formadas a partir das regiões Político-geográficas do Estado, podendo compreender mais de uma Sub-Regional.

§ 1º - As Regionais serão administradas pelos (as) Diretores(as) Regionais, representantes da Base Territorial Regional, eleitos em processo eleitoral único, de acordo com o seguinte critério e proporcionalidade:

- a) - De 1 (um) a 1000(mil) trabalhadores na base territorial regional: 1 (um/uma);
- b) - De 1001 (mil e um) a 3000 (três mil) trabalhadores na base territorial regional: 2 (dois/duas) Diretores(as);
- c) Mais de 3000 (três mil) trabalhadores na base territorial regional: 3 (três) Diretores(as).

§ 2º - Para cada Diretor (a) Regional será eleito um (a) suplente.

§ 3º - As Regionais ficam assim constituídas:

I - Regional Norte: Porto Velho, Candeias do Jamari-e Itapuã D'oeste.

II - Regional Mamoré: Guajará-Mirim, Nova Mamoré.

III - Regional Estanho: Ariquemes, Alto Paraíso, Rio Crespo, Campo Novo de Rondônia, Monte Negro, Cacaulândia, Machadinho-D'oeste, Buritis, Cujubim.

IV - Regional Centro I: Jaru, Theobroma, Gov. Jorge Teixeira e Vale do Anari.

V - Regional Centro II: Ouro Preto, Vale do Paraíso, Urupá, Mirante da Serra, Teixeirópolis.

VI - Regional Rio Machado: Ji-Paraná.

VII - Regional Guaporé: Presidente Médici, Costa Marques, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Alvorada D'oeste, São Francisco do Guaporé.

VIII - Regional Café: Cacoal, Ministro Andreazza.

IX - Regional Apidiá: Pimenta Bueno, Espigão D'oeste, Parecis, Primavera de Rondônia, São Felipe.

X - Regional da Mata: Rolim de Moura, Santa Luzia D'oeste, Alta Floresta D'oeste, Nova Brasilândia D'oeste, Novo Horizonte, Castanheiras, Alto Alegre dos Parecis.

XI - Regional Cone Sul: Vilhena, Colorado D'oeste, Cerejeiras, Cabixi, Corumbiara, Chupinguaia, Pimenteiras.

Art. 37 - (Suprimido).

Parágrafo Único - (Suprimido).

Art. 38 - São competências e atribuições do(as) Diretores(as) Regionais:

- a) Juntamente com a Diretoria Executiva, representar o Sindicato e defender os interesses da entidade aos Poderes Públicos;
- b) Responsabilizarem-se pela execução da política sindical definida no Plenário do Sistema Diretivo, em seu âmbito de atuação;
- c) Responsabilizarem-se pela organização da categoria em suas respectivas bases territoriais;
- d) Reunirem-se com a Diretoria Executiva sempre que convocados;
- e) Participarem das reuniões e deliberações do Plenário do Sistema Diretivo;
- f) Zelar/primar pela manutenção da unidade da categoria e da base territorial do sindicato;

- g) Cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Estatuto;
- h) Prestar contas mensalmente dos recursos repassados.

Seção 6 - Das Sub-Regionais

Art. 39 - As Sub-Regionais são organismos do Sindicato, localizadas nas sedes dos municípios.

Art. 40 - As Sub-Regionais serão representadas por Diretores(as) eleitos(as) em Assembleia no próprio município, com as seguintes competências:

- a) Juntamente com os Diretores(as) Regionais, representar o Sindicato e defender os interesses da entidade em seu município;
- b) Responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas bases territoriais;
- c) Reunir-se periodicamente com os coordenadores das Comissões Sindicais de Base;
- d) Zelar pela unidade da categoria em sua base territorial.

Parágrafo Único - (Suprimido).

Seção 7 - Das Comissões Sindicais de Base

Art. 41 - As Comissões Sindicais de Base são organismos de base do Sindicato, formadas nos locais de trabalho.

Art. 42 - As comissões Sindicais de Base serão compostas de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 04 (quatro) membros com 02 (dois) suplentes, observando-se a necessidade de haver representação por turno de trabalho.

Parágrafo Único - Os membros das Comissões Sindicais de Base deverão ser sócios do Sindicato.

Art. 43 - A vigências de cada Comissão será de 01 (um) ano.

Art. 44 - O processo de eleição das Comissões Sindicais de Base deverá ser registrado em ata a ser encaminhada ao Sindicato, contendo os nomes dos eleitos e a assinatura dos participantes.

Art. 45 - Compete às Comissões Sindicais de Base:

- a) Contribuir para mobilizar os trabalhadores em educação em seus locais de trabalho (escola, Representações de Ensino e outros Departamentos, Secretaria de Educação);
- b) Contribuir nas lutas da categoria, tanto nas gerais como nas específicas;
- c) Contribuir na articulação entre local de trabalho e Sindicato;
- d) Incentivar a discussão permanente sobre a democratização da escola e da educação;
- e) Contribuir no crescimento do nível de consciência dos trabalhadores rumo à constituição de uma nova sociedade.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO, FINANÇAS E PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Seção 1 - Do Orçamento

Art. 46 - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Secretaria de Finanças e aprovados pelo Sistema Diretivo, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando a realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas dentro dos seguintes percentuais:

I - Do total arrecado das contribuições mensais cabe à Sede Central 50% (cinquenta por cento), sendo que parte desse recurso deverá ser destinada às despesas fixas de administração (pessoal, repasses às entidades afiliadas, telefone, água, luz xerox, encargos sociais, assessorias, correspondências, etc.) e a outra parte será destinada ao desenvolvimento das atividades inerentes à organização e lutas da categoria no Estado.

II - 5% (cinco por cento) para despesas com eventos como: Congressos Nacionais e estaduais, seminários e encontros, participação em reuniões de Conselhos Nacionais de Entidades e eventos da Secretaria de Formação.

III - 10% (dez por cento) destinados ao custeio das despesas das lutas da categoria pelas Regionais, priorizando aquelas com dificuldades financeiras.

IV - 35% (trinta e cinco por cento) para repasses às Regionais, distribuídos proporcionalmente conforme o número de sócios da Regional.

Seção 2 - Das Finanças

Art. 47 - Constituem-se como receitas do Sindicato:

a) As contribuições mensais dos filiados;
b) As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;
c) As rendas decorrentes do desconto de 3% (três por cento) da remuneração dos(das) trabalhadores(as) em educação, filiados(as), referentes à taxa de fortalecimento que deverá ser efetivada uma vez por ano, no mês de maio, desde que extinta a cobrança do imposto sindical. A receita proveniente do desconto da taxa de fortalecimento será utilizada da seguinte forma:

50% (cinquenta por cento) para as lutas ou campanhas salariais e 50% (cinquenta por cento) para a estrutura social e patrimonial do sindicato,

d) Outras rendas eventuais;

§ 1º - A contribuição mensal dos associados será de 1% (um por cento) da remuneração do(a) trabalhador(a).

§ 2º - A taxa de fortalecimento será cobrada, também, dos (as) trabalhadores(as) em educação não filiados(as).

Seção 3º - Do Patrimônio

Art. 48 - Constituem como Patrimônio do Sindicato:

a) Os bens móveis e imóveis;
b) As doações de qualquer natureza;
c) As doações e os legados.

Art. 49 - A alienação, locação, aquisição ou venda de bens imóveis dependerá de prévia aprovação em Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

Art. 50 - O Dirigente, empregado ou associado da entidade que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá cível e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 51 - Os bens da entidade não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de Dissídios Coletivos de Trabalho.

CAPITULO IV

DAS DISSOLUÇÕES DA ENTIDADE

Art. 52 - A dissolução da entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quórum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados quites e a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto, por 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos associados quites presentes.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Seção I - Eleições

Art. 53 - Os membros do sistema Diretivo do SINTERO serão eleitos em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto e do Regimento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral.
Parágrafo Único - (suprimido).

Art. 54 - As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de sessenta dias e, no mínimo, de trinta dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

CAPITULO VI

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 55 - Será instituído o Regimento Interno do sindicato, documento que deverá regulamentar as atribuições, hipóteses de perda do mandato, impedimentos, vacâncias, substituições de cargos, penalidades e funcionamento da Diretoria.

Parágrafo Único - O Regimento de que trata este artigo, bem como futuras eventuais alterações, deverá ser submetido à aprovação da assembleia Geral convocada para este fim.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56 - O Regimento Eleitoral do SINTERO (suprimido) será revisado por uma Comissão com representação das forças políticas que atuam no sindicato e submetido à apreciação e aprovação da Assembleia Geral (suprimido) até novembro de 2007.

Art. 57 - Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, somente poderão ser procedidas através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim neste Estatuto.